



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 18/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma do disposto nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do egrégio Órgão Especial, e

Considerando o disposto no § 3º, art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, publicada em 31/12/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores requisitados, cedidos ou removidos de outros órgãos para prestar serviços no Tribunal Superior do Trabalho/TST deverão, preferencialmente, permanecer lotados na unidade que os requisitou, até o retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de remoção de um Gabinete de Ministro para outro.

Art. 2º Para o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST, após 31/12/2012, estes deverão exercer função comissionada, nível igual ou superior a FC-4 ou cargo em comissão.

Parágrafo único. É permitido o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST até a data de 30/12/2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 31/12/2012, e revoga o ATO.GDGSET.GP.Nº 137, de 10 de março de 2011.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**